Aviso de Licitação

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2019. Aquisição de material de expediente. Abertura: 18.06.2019 às 14 horas. PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2019. Aquisição de material e equipamentos de processamento de dados. Abertura: 12.06.2019 às 14 horas. O Edital encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pmpf.rs.gov.br.

LEI N° 5.412 DE 09 DE MAIO DE 2019.

(Do Poder Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Passo Fundo autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, para fins de excepcional interesse público, 32 (trinta e dois) Agentes de Combate às Endemias para atender a necessidade da Administração Pública, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, nas seguintes proporções:

I – 30 (trinta) Agentes de Combate às Endemias I;

II – 02(dois) Agentes de Combate às Endemias II – Supervisor.

Art. 2º A contratação será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura dos contratos.

Parágrafo único.- O prazo de contratação estabelecido no "caput" desse artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

Art. 3º O recrutamento do profissional a ser contratado e para formação de cadastro reserva, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 4º O profissional contratado nos termos desta Lei será adotado o regime administrativo/estatutário, nos termos previstos nesta Lei, observada uma jornada máxima semanal de 40(quarenta) horas

Art. 5º A remuneração dos profissionais contratados será nas seguintes proporções:

I – Agentes de Combate às Endemias I – R$ 1.263,86

II – Agentes de Combate às Endemias II – R$ 2.691,05

§ 1º Os valores previstos neste artigo, serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais a título de revisão geral.

§ 2º Os profissionais contratados, além da remuneração prevista no "caput", perceberão o vale-transporte e não perceberão o vale-refeição.

Art. 6º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
IV – no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
V – quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
VII – quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
VIII - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

Art. 7º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 49; 76; 89; 107 a 112; 113; 114 a 119; 177; 178, incisos I a XIII, XV e XVII a XXIII; 184, incisos I a V, § 1º a 3º; 185 a 187; 190 a 193; 196 a 198; 200 a 203 todos da Lei Complementar nº 203, de 4 de julho de 2008.

Parágrafo único. Para apuração das irregularidades no serviço municipal ou de faltas funcionais será adotado procedimento com rito sumário, haja vista a natureza do contrato, nos seguintes termos:

I – formação da comissão específica processante, formada por três servidores estáveis e/ou cargos em comissão;

II – ao instalar os trabalhos o presidente da comissão designará dia, hora e local para audiência una e a citação do indiciado advertindo este de que, na data aprazada, deverá apresentar sua defesa oral ou escrita, bem como as demais provas que pretende produzir, inclusive, testemunhal;

III - após a defesa e produção de provas do indiciado, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório sucinto, no qual apontará as irregularidades/faltas de que o servidor foi acusado, propondo justificadamente a absolvição ou punição do indiciado e indicando, se for o caso, a pena cabível e seu fundamento legal;…../

IV – é assegurado ao servidor o prazo de 03(três) dias para interposição de recurso da decisão da comissão, a contar da ciência, dirigida à Secretária de Administração, a qual julgará o recurso.

Art. 8º O exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao servidor contratado temporariamente a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), conforme se classifiquem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o padrão I, grau A, da tabela de vencimento dos cargos de nível básico do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Passo Fundo.

§1º Para fins de estabelecimento do adicional de insalubridade, e ou determinar o grau, será elaborado laudo técnico de condições ambientais de trabalho a cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, em conformidade com a legislação federal atinente a matéria.

§2º O direito do adicional de insalubridade cessará com a eliminação ou neutralização do risco a sua saúde ou integridade física.

§3º O pessoal contratado nos termos desta Lei terá direito à auxílio-doença, auxílio-doença acidentário, salário-maternidade, licença paternidade e salário-família, de acordo com as legislações do Regime Geral.

§4º Será concedida licença remunerada por:

I - 3 (três) dias no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, sogros, avós, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos.

II – 05 (cinco) dias consecutivos no caso de casamento, a partir da data do evento.

Art. 9º Os contratos firmados na forma desta Lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 10. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N° 5.414 DE 29 DE MAIO DE 2019.

(Do Poder Executivo Municipal)

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 5.337, DE 19 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÉSAR SANTOS NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.337, de 19 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - O número de médicos contratados ficará limitado ao necessário para o cumprimento de uma jornada de até 1.629 horas mensais.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 48/2019

Publicado no Jornal "O Nacional" em 31/05/19.

APROVA AS PLANTAS E O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO DENOMINADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DO IPÊ, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SIVIERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam aprovadas as plantas e projetos para a implantação do Projeto Urbanístico denominado Condomínio Residencial Morada do Ipê, em uma gleba de terras urbana, com área superficial de 49.998,00m², de propriedade de Siviero Empreendimentos Imobiliários Ltda, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo sob o nº 113.047.

Art. 2º - Os parâmetros urbanísticos e requisitos técnicos do projeto são:

I - Uso: destina-se aos usos definidos para a Zona de Ocupação Extensiva (ZE), conforme as Leis Complementares Municipais nº 170/2006 e 230/2009;

II – Área que passa a constituir o domínio público: a área que passa a constituir o domínio público por força do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 230/2009, foi previamente transferida ao Município através da Escritura Pública de Doação Gratuita nº 16.423, registrada no Livro nº 123, às fls. 73/75, do 1º Tabelionato de Notas desta cidade, e se consubstancia em parte do imóvel matriculado sob o nº 107.387, Ficha 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo – RS, equivalente à área de 2.544,57m2, conforme a planta e o memorial descritivo, parte integrante deste Decreto;

III - Áreas destinadas ao uso comum dos condôminos de acordo com o artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 230/2009:

a) 31.755,29 m² para unidades autônimas;
b) 10.703,63 m² para o sistema viário;
c) 7.539,08 m² para espaços livres de uso comum para recreação, lazer e esporte.

IV - A área total dos lotes é de 31.755,29 m², e será composta por 63 unidades autônomas em 06 quadras, com as devidas localizações e características especificadas no Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto.

V – A infraestrutura a ser instalada por conta da empreendedora, mediante Termo de Compromisso, é a seguinte: redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, redes de energia elétrica, iluminação pública e de esgoto pluvial e sanitário, execução de obras de abertura das vias de comunicação, de meio-fio, sarjeta, pavimentação e arborização, bem como a execução de pontes e muros que se fizerem necessários, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes e equipamentos que estiverem situados no interior da área condominial.

Art. 3º – Serão de responsabilidade e ônus dos condôminos os serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização, bem como os serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e de lazer internas ao condomínio, assim como das edificações de uso comum, da coleta de lixo e dos serviços de iluminação das áreas comuns, além das demais obrigações elencadas nos artigos 91, 93 e 94 da Lei Complementar Municipal nº 230/2009.

Art. 4º – Ficam revogados os Decretos Municipais nº 25/2018 e 90/2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Azevedo – Prefeito Municipal
Marlise Lamaison Soares - Sec. de Administração